



**LEI MUNICIPAL Nº 2.431 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº2.417 de 04 de Agosto de 2.023, que “Estabelece os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006” e dá outras providências.**

Faz saber que o povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Capelinha, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado inciso IV do artigo 5º da Lei 2.417 de 04 agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

IV – O Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

**Art. 2º** - Fica incluído o inciso V no artigo 5º da Lei 2.417 de 04 agosto de 2023, dispondo da seguinte redação:

Art. 5º. (...)

V – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

**Art. 3º** - Fica alterado parágrafo 4º do artigo 7º da Lei2.417 de 04 agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º.(...)

§ 4º O COMSEA – Capelinha será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha 02 de Outubro de 2.023.

---

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
Prefeito Municipal